

## Artigo 13.º

## Alterações aos projectos aprovados

1 — Podem ser propostas alterações aos projectos aprovados, desde que se trate de alterações técnicas que não modifiquem a concepção estrutural e económica do projecto inicial.

2 — A proposta de alterações deverá identificar de forma rigorosa as rubricas que se pretendem alterar, através de peças escritas e desenhadas, quando aplicável, e ser acompanhadas dos respectivos orçamentos discriminados.

3 — As alterações previstas no n.º 1 carecem de aprovação prévia do gestor.

## Portaria n.º 213/2001

de 15 de Março

Desde 1997 que no pesqueiro designado por «Beirinha» se estabeleceram restrições à pesca, de forma a proteger a fracção adulta da população de pescada, não permitindo a pesca com certas artes.

Considerando as características geomorfológicas dos fundos desta zona;

Considerando a selectividade e o menor volume de rejeições da arte de palangre de fundo, quando comparada com outras artes, como, por exemplo, as redes de emalhar;

Considerando a necessidade de garantir que, em certas zonas, onde as populações locais tradicionalmente utilizam a arte de palangre de fundo, esta actividade não lhes é vedada pela existência de artes que ocupem o leito do mar;

Considerando ainda os resultados obtidos, que se reflectem numa aparente recuperação do *stock* sul de pescada, urge manter estas disposições, de modo que a referida zona funcione como uma área de protecção parcial, contribuindo assim para a recuperação deste recurso e para a sobrevivência de comunidades piscatórias, operando com artes mais selectivas;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É interdita a pesca com redes de emalhar fundeadas (redes de emalhar de um pano e redes de tresmalho) na denominada zona da «Beirinha», na área delimitada por uma linha que une os quatro pontos com as seguintes coordenadas:

Ponto 1 — 36º 52' N.; 07º 47' W.;

Ponto 2 — 36º 53' N.; 07º 31' W.;

Ponto 3 — 36º 42' N.; 07º 47' W.;

Ponto 4 — 36º 42' N.; 07º 31' W.

2.º A aplicação destas medidas será objecto de acompanhamento técnico-científico, podendo vir a ser introduzidas as correcções que se mostrarem necessárias à adequada protecção do *stock* reprodutor de pescada.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 26 de Fevereiro de 2001.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

## Portaria n.º 214/2001

de 15 de Março

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505-D/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

## Planos de estudos

Nos termos dos anexos I a VI à presente portaria, são aprovados os planos de estudos dos seguintes cursos bietápicos de licenciatura da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, criados pela Portaria n.º 505-D/99, de 15 de Julho:

- a) Análises Clínicas e Saúde Pública;
- b) Cardiopneumologia;
- c) Farmácia;
- d) Fisioterapia;
- e) Radiologia;
- f) Saúde Ambiental.

2.º

## Transição

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro, na parte que se refere à Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;
- b) A Portaria n.º 334/95, de 20 de Abril.

3.º

## Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

4.º

## Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 20 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.